

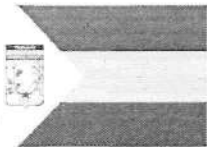
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19

---



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação para prestação de serviços de transporte escolar, junto a rede de ensino municipal do Município de Barro/CE.

### 2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a aquisição/contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, **sob pena de desclassificação**.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação tem como objetivo disponibilizar veículos adequados para o transporte de alunos da rede de ensino público do Município de Barro.

3.2 - A realização adequada do transporte escolar é uma medida essencial para garantir o cumprimento do direito à educação. A melhoria deste serviço atende ao interesse público, pois promove a inclusão social, a equidade e o desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes. Além disso, contribui para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e das políticas públicas municipais;

3.3 - A necessidade de implementar ou aprimorar o serviço de transporte escolar decorre de várias razões:

- ✓ **Acesso à Educação:** Muitos alunos residem em áreas de difícil acesso, o que inviabiliza a frequência regular às aulas sem um transporte adequado.
- ✓ **Segurança:** O transporte escolar atual, quando existente, é inadequado e oferece riscos à segurança dos alunos.
- ✓ **Desempenho Escolar:** A falta de transporte contribui para altos índices de faltas e abandono escolar, afetando negativamente o desempenho dos alunos.
- ✓ **Inclusão Social:** Garantir transporte escolar eficiente é fundamental para a inclusão social de alunos de famílias de baixa renda ou residentes em áreas rurais.

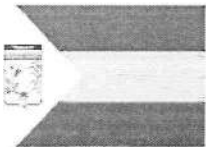
3.4 - Espera-se que a implementação de um sistema de transporte escolar eficiente resulte em:

- ✓ Aumento da frequência escolar.
- ✓ Melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.
- ✓ Redução das desigualdades no acesso à educação.
- ✓ Maior segurança no deslocamento dos alunos.

### 4 - DESCRIÇÕES DAS ROTAS E ORÇAMENTO BÁSICO

4.1 - As rotas, bem como seu devido orçamento, são as discriminadas no(s) quadro(s) abaixo:

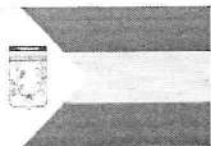
Transporte Escolar (VANS, 09 a 14 Passageiros)											
ROTA	DESCRIÇÃO	TURNO	CAPACIDADE	DISTÂNCIA	UNID.	QUANT.	KM	KM	VALOR	VALOR	VALOR
			PASSEIROS POR TURNO	TOTAL			DIÁRIO	MENSAL	KM	MENSAL	TOTAL
2	QUADRA NASCIMENTO / AGROVILA / ST. QUIXERAMOBIM / VILA LATÃO / ST. CABORÉ / ST. ENGENHO VELHO (ESCOLA ANTONIO SEVERO)	MANHÃ E TARDE	9	13,65	Mês	12	54,6	1.201,20	6,3	7.567,56	90.810,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



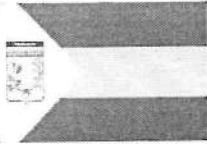
3	(ST. ALGOD�ES / VILA BATEDOR / ST. BOCA TORTA / ST. ENGENHO VELHO (ESCOLA ANTONIO SEVERO)	MANH� E TARDE	9	7,4	M�s	12	29,6	651,2	6,3	4.102,56	49.230,72
4	ST. GROTA FUNDA / VILA LAT�O / ST. ENGENHO VELHO (ESCOLA ANTONIO SEVERO)	MANH� E TARDE	9	5,75	M�s	12	23	506	6,3	3.187,80	38.253,60
5	ST. CACIMBA DOS PORCOS / ST. BATEDOR / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE MONTE ALEGRE (ESCOLA ALVINO JUSTINO / ST. QUEIMADAS (CRECHE VITALINO ALEXANDRE)	MANH� E TARDE	9	11,43	M�s	12	45,72	1.005,84	6,3	6.336,79	76.041,48
6	DISTRITO DO MONTE ALEGRE / ST. QUEIMADAS / ST. RIACHO SECO / ST. XIQUE XIQUE / ST. CARNAUBA DOS DIZIU / VILA S�O JOS� / SEDE (NUCLEO ESPECIAL FRANCISCO FRANCINALDO M. DE FIGUEIREDO)	MANH�	9	26,1	M�s	12	52,2	1.148,40	6,3	7.234,92	86.819,04
7	ST. DIAMANTE / ST. RIACHO DOS CAVALOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOS� FERNANDES)	MANH� E TARDE	9	9,45	M�s	12	37,8	831,6	6,3	5.239,08	62.868,96
8	DISTRITO DE SERROTA / ST. NOVOS / ST. ALEGRE (ESCOLA JO�O PEREIRA) / ST. NOVOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOS� FERNANDES)	MANH� E TARDE	9	10,1	M�s	12	40,4	888,8	6,3	5.599,44	67.193,28
11	ST. DIAMANTE / ST. BARRO GRANDE / ST. RIACHO DOS CAVALOS / DISTRITO DA SERROTA (ESCOLA JOS� FERNANDES)	MANH� E TARDE	9	12,47	M�s	12	49,88	1.097,36	6,3	6.913,37	82.960,44
13	ST. PO�O CERCADO / ST. AGUA BRANCA / ST. CHICO / DISTRITO DO SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANH� E TARDE	9	10,72	M�s	12	42,88	943,36	6,3	5.943,17	71.318,04
14	DISTRITO DA SERROTA / ST. NOVOS / ST. ALEGRE (ESCOLA JO�O PEREIRA) / ST. ALEGRE (SR. LUIZ BENTO) / ST. ALEGRE (SR. ALDENIR) / ST. NOVOS / DISTRITO DA SERROTA (ESCOLA JOS� FERNANDES)	MANH� E TARDE	9	17,20	M�s	12	68,8	1.513,60	6,3	9.535,68	114.428,16
15	ST. TRAPI� / ST. CARNAUBINHA / SEDE (E. ALUNA SOCORRO FALC�O) (E. JUSTINO ALVES) (E. CESAR CALS) (E. OSMAR PLACIDO)	TARDE	9	8,35	M�s	12	16,7	367,4	6,3	2.314,62	27.775,44
16	ST. CONSELHOS / ST. CAATINGUEIRA / ST. PIL�ES / ST. BARRA DO RIACH�O / ST. RIACH�O DE BAIXO / ST. RIACH�O (ESCOLA WILSON DIAS CABRAL)	MANH� E TARDE	9	16,38	M�s	12	65,52	1.441,44	6,3	9.081,07	108.972,84
17	ST. SOLTA / ST. RIACH�O DE CIMA / ST. RIACH�O (ESCOLA WILSON DIAS CABRAL)	MANH� E TARDE	9	5,3	M�s	12	21,2	466,4	6,3	2.938,32	35.259,84
18	ST. PACOTE / ST. RIACHO DOS CAVALOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOS� FERNANDES)	MANH� E TARDE	9	11,6	M�s	12	46,4	1.020,80	6,3	6.431,04	77.172,48
19	ST. TRAPI� / ST. CARNAUBINHA / SEDE (E. ALUNA SOCORRO FALC�O) (E. JUSTINO ALVES) (E. OSMAR PLACIDO) / ST. MOFUMBO / SEDE (E. CESAR CALS)	MANH�	9	13,3	M�s	12	26,6	585,2	6,3	3.686,76	44.241,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



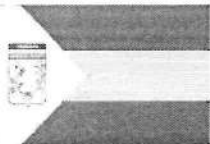
21	ST. JEQUI / ST. CALDEIRÃO / DISTRITO DO SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE	9	9,8	Mês	12	39,2	862,4	6,3	5.433,12	65.197,44
23	ST. BATEDOR / ST. SANTA RITA / ST. CALDEIRÃO / DISTRITO DO SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE	9	13,4	Mês	12	53,6	1.179,20	6,3	7.428,96	89.147,52
24	ST. IMPUEIRAS / ST. CHICO / DISTRITO DE SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE	9	6,4	Mês	12	25,6	563,2	6,3	3.548,16	42.577,92
25	ST. ALAGOINHA / ST. GANGORRA / ST. XIQUE XIQUE / ST. CARNAUBA DOS BIZIU / VILA SÃO JOSÉ / SEDE (E. GILBERTO LEITE)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. JUSTINO ALVES)(E. CESAR CALS)(E. OSMAR PLACIDO)	MANHÃ E TARDE	9	14,45	Mês	12	57,8	1.271,60	6,3	8.011,08	96.132,96
26	GUARITA DOS MACACOS / ST. ALEGRE (SR. VALDEMAR)(ESCOLA JOÃO PEREIRA) / ST. NOVOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES) / ST. NOVOS / ST. ALEGRE (ESCOLA JOÃO PEREIRA)	MANHÃ E TARDE	9	13,8	Mês	12	55,2	1.214,40	6,3	7.650,72	91.808,64
27	ST. LAGOA DA VACA / ST. AGUA BRANCA / ST. CHICO / DISTRITO DE SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE	9	13,5	Mês	12	54	1.188,00	6,3	7.484,40	89.812,80
28	ST. LARGOS / ST. NOVOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE	9	8,90	Mês	12	35,6	783,2	6,3	4.934,16	59.209,92
29	ST. MINADOR / ST. CORREIA / BR 116 / SEDE (E. OSMAR PLACIDO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. GILBERTO LEITE)	MANHÃ E TARDE	9	10,4	Mês	12	41,6	915,2	6,3	5.765,76	69.189,12
30	ST. CACHOEIRA / ST. OURICURI (E. SÃO GERALDO) / ST. PÉ DE SERRA / BR - 116 / SEDE (E. OSMAR PLACIDO)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)	MANHÃ E TARDE	9	15,95	Mês	12	63,8	1.403,60	6,3	8.842,68	106.112,16
31	ST. PRAZERES / DISTRITO DE CUNCAS (E. CATARINA TAVARES) / ST. CUNCAS DE BAIXO (E. ANTONIO BARBOSA) / VILA SOUSA / FAZENDA NOVA / BR - 116 / SEDE (CLUBE UNIÃO BARRENSE)	NOITE	9	24,4	Mês	12	48,8	1.073,60	6,3	6.763,68	81.164,16
32	ASSENTAMENTO SANTA RITA / ST. TABOCA / ST. DESCANÇO / ST. DESCANÇO DE BAIXO / ST. CARNAUBA / VILA SÃO JOSÉ (E. SOLEDADE ANDRÉ) / SEDE (E. GILBERTO LEITE)(C. JOANA BENICIO)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. OSMAR PLACIDO)	MANHÃ E TARDE	9	18,85	Mês	12	75,4	1.658,80	6,3	10.450,44	125.405,28
33	ST. MAMOEIRO / PB - 366 / ST. MINADOR / ST. PRAZERES / DISTRITO DE CUNCAS (ESCOLA CATARINA TAVARES)	MANHÃ E TARDE	9	9,55	Mês	12	38,2	840,4	6,3	5.294,52	63.534,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



36	ST. QUINTOS / ST. RIACHO DO ENGENHO / BR - 116 / SEDE (E. GILBERTO LEITE)(C. JOANA BENICIO)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. JUSTINO ALVES)(E. MAURO SAMPAIO)(E. OSMAR PLACIDO)	MANHÃ E TARDE	9	16,2	Mês	12	64,8	1.425,60	6,3	8.981,28	107.775,36
37	ST. BARRA DO RICHÃO / ST. MATA FRESCA / ST. PILÕES / ST. CAATINGUEIRA / ST. CONSELHOS / ST. CAATINGUEIRA (ESCOLA SÃO FRANCISCO)	MANHÃ E TARDE	9	14,38	Mês	12	57,52	1.265,44	6,3	7.972,27	95.667,24
38	VILA SOUZA / ST. FAZENDA NOVA / BR - 116 / DISTRITO DE IARA (E. DALT)(E. EXPEDITO ALVES)(C. EXPEDITA MARIA)	MANHÃ E TARDE	9	9,3	Mês	12	37,2	818,4	6,3	5.155,92	61.871,04
40	DISTRITO DE CUNCAS / ST. MOTAS / ENTRADA DO ST. CUNCAS / ST. PRAZERES (E. PEDRO ROBERTO)(E. ROBERTO ANTONIO DE SOUSA)	MANHÃ E TARDE	9	12,1	Mês	12	48,4	1.064,80	6,3	6.708,24	80.498,88
41	ST. PILÕES / ST. BARRA DO RIACHÃO / ST. SACO / ST. RIACHÃO DE BAIXO / ST. RIACHÃO (ESCOLA VIRGILIO LEITE)	MANHÃ E TARDE	9	11,35	Mês	12	22,7	499,4	6,3	3.146,22	37.754,64
42	ST. SACO / ST. RIACHÃO DE BAIXO / ST. RIACHÃO (ESCOLA VIRGILIO LEITE)	MANHÃ E TARDE	9	11	Mês	12	44	968	6,3	6.098,40	73.180,80
43	SEDE / DISTRITO DE IARA / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE MONTE ALEGRE (E. JUSTINO ALVES) / ST. QUEIMADAS / ST. BATEDOR / ST. LISBOA / ST. ENGENHO VELHO (E. ANTONIO SEVERO)	MANHÃ E TARDE	9	33,45	Mês	12	133,8	2.943,60	6,3	18.544,68	222.536,16
44	SEDE / DISTRITO DE IARA (E. EXPEDITO ALVES) / GUARITÁ DOS MACACOS / ST. ALEGRE (E. JOÃO PEREIRA) / ST. NOVOS / DISTRITO DE SERROTA (E. JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE	9	29,95	Mês	12	119,8	2.635,60	6,3	16.604,28	199.251,36
45	SEDE / ST. PILUNGAR / ST. ALAGOINHA / ST. RIACHÃO (ESCOLA VIRGILIO LEITE)	MANHÃ E TARDE	9	11,20	Mês	12	44,8	985,6	6,3	6.209,28	74.511,36
46	SEDE / ST. MOFUMBO / ST. RAPOSA / DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE	9	19,75	Mês	12	79	1.738,00	6,3	10.949,40	131.392,80
47	ST. SACO / ST. RIACHÃO DE BAIXO / ST. RIACHÃO (ESCOLA VIRGILIO LEITE)	INTEGRAL	9	11	Mês	12	22	484	6,3	3.049,20	36.590,40
48	ST. JEQUI / ST CALDEIRÃO	INTEGRAL	9	6,55	Mês	12	13,1	288,2	6,3	1.815,66	21.787,92
49	ST. SOLTA / ST. RIACHÃO DE CIMA / ST. RIACHÃO (ESCOLA WILSON DIAS CABRAL)	MANHÃ E TARDE	9	5,3	Mês	12	21,2	466,4	6,3	2.938,32	35.259,84
50	ST. POÇO CERCADO / ST. AGUA BRANCA / ST. CHICO	INTEGRAL	9	8,05	Mês	12	16,1	354,2	6,3	2.231,46	26.777,52
51	ST. BARRO GRANDE / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	INTEGRAL	9	4,4	Mês	12	8,8	193,6	6,3	1.219,68	14.636,16
53	ST. PACOTE / ST. RIACHO DOS CAVALOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	INTEGRAL	9	9,43	Mês	12	18,86	414,92	6,3	2.614,00	31.368,00
<b>TOTAL</b>											<b>3.263.497,80</b>

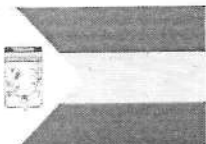


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



Transporte Escolar (Micro-ônibus, VANS, 15 a 29 Passageiros)												
ROTA	DESCRIÇÃO	TURNO	CAPACIDADE		DISTÂNCIA		UNID.	QUANT.	KM		VALOR	
			PASSAGEIROS POR TURNO	TOTAL	DIÁRIO	MENSAL			KM	MENSAL	TOTAL	
1	ST. BANDEIRA / CE - 288 / ST. RIACHO SECO / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE BALANÇO / DISTRITO DE MONTE ALEGRE (ESCOLA ALVINO JUSTINO)	MANHÃ E TARDE	15	15,9	Mês	12	63,6	1.399,20	7,15	10.004,28	120.051,36	
9	ST.QUEIMADAS / ST. BATEDOR / VILA ALTO DA ALEGRIA / ST. LISBOA / ST. ENGENHO VELHO (ESCOLA ANTONIO SEVERO)	MANHÃ E TARDE	16	11,64	Mês	12	46,56	1.024,32	7,15	7.323,89	87.886,68	
10	ST. MOFUMBO / ST. RAPOSA / ST. TAVEIRA / ST. CAJUÁ / ST. BARRO VELHO / SEDE (NUCLEO ESPECIAL FRANCISCO FRANCINALDO M. DE FIGUEIREDO)	MANHÃ	15	19,2	Mês	12	38,4	844,8	7,15	6.040,32	72.483,84	
12	ST. BREJINHO / ST. CHICO / ASSENTAMENTO JOSÉ LOURENÇO / DISTRITO DE SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE	19	10,34	Mês	12	41,36	909,92	7,15	6.505,93	78.071,16	
20	ST. DESERTO / ST. AGRESTE / ST. CHICO / DISTRITO DA SERROTA (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE	15	7,07	Mês	12	28,28	622,16	7,15	4.448,44	53.381,28	
22	ST. PITOMBEIRA / ST. PILUNGA / ST. ALAGOINHA / SEDE (E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. OSMAR PLACIDO)(CRECHE SOSSEGO DA MAMÃE)(E. GILBERTO LEITE)	MANHÃ E TARDE	15	16,60	Mês	12	66,4	1.460,80	7,15	10.444,72	125.336,64	
34	PITOMBEIRA DOS LUIS / ST. OURICURI / ST. PÉ DE SERRA / BR - 116 / SEDE (E. OSMAR PLACIDO)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)	MANHÃ E TARDE	19	12,7	Mês	12	50,8	1.117,60	7,15	7.990,84	95.890,08	
35	ST. BANDEIRA / ST. RIACHO SECO / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE MONTE ALEGRE / DISTRITO DE BALANÇOS / DISTRITO DE MONTE ALEGRE / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE IARA (E. DALT)(C. EXPEDITA MARIA)	MANHÃ E TARDE	16	20,4	Mês	12	81,6	1.795,20	7,15	12.835,68	154.028,16	
39	ST. CUMBÉ / BR - 116 / SEDE (E. OSMAR PLACIDO)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)	MANHÃ	15	8,6	Mês	12	17,2	378,4	7,15	2.705,56	32.466,72	
52	ST. DESERTO / ST. AGRESTE / ST. CHICO	MANHÃ E TARDE	15	3,32	Mês	12	13,28	292,16	7,15	2.088,94	25.067,28	
54	ST. ANTONIO PEREIRA / SITIO MANDAÇAIA / ST. BALSAMOS / ST. CATOLÉ / BR - 116 / SEDE (E. GILBERTO LEITE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. OSMAR PLACIDO)	TARDE	15	14,5	Mês	12	29	638	7,15	4.561,70	54.740,40	
<b>TOTAL</b>											<b>899.403,60</b>	

4.2 – A contratação será dividida em lotes conforme descrito no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



Lote 01 - Transporte Escolar (VANS, 09 a 14 Passageiros)							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.(Mês)	Qtde. (12 Meses)	Valor Unitário	Valor Total (Mês)	Valor Total (12 Meses)
0001	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE DE 09 À 14 PASSAGEIROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, PNEUS E MANUTENÇÃO MECÂNICA DISPONIBILIZADA PELO CONTRATADO/LOCADOR	Km	43.167,96	518.913,12	6,30	R\$ 271.958,15	R\$ 3.263.497,80
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 3.263.497,80</b>

Lote 02 - Transporte Escolar (Micro-ônibus, VANS, 15 a 29 Passageiros)							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.(Mês)	Qtde. (12 Meses)	Valor Unitário	Valor Total (Mês)	Valor Total (12 Meses)
0001	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE DE 15 À 29 PASSAGEIROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, PNEUS E MANUTENÇÃO MECÂNICA DISPONIBILIZADA PELO CONTRATADO/LOCADOR	Km	10.482,56	125.790,72	7,15	R\$ 74.950,30	R\$ 899.403,60
<b>Total</b>							<b>R\$ 899.403,60</b>

4.1.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 4.162.901,40 (quatro milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e um reais e quarenta centavos)**, obtido através do MENOR dos preços unitários cotados nas pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras e Serviços do Município de Barro/CE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

4.1.2 - **Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários do KM superiores aos valores constantes no orçamento acima.**

4.1.3 - As rotas/itinerários estão devidamente especificadas nas planilhas em anexo (ANEXO A) a este Termo de Referência, em tabelas individualizadas para cada tipo de veículo que serão utilizados na prestação dos serviços, constando as seguintes informações:

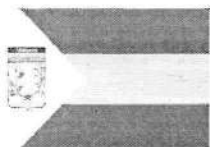
- a) Rota;
- b) Tipo de veículo;
- c) Turnos;
- d) Km diário;
- e) Quantidade de dias mensal;
- f) Km mensal;
- g) Quantidade de meses, e;
- h) Km total (km mensal x 12 meses).

## 4.2 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação Básica de acordo com o calendário escolar, calendário de eventos e escalas elaborados pela mesma.

4.2.2 - Os veículos utilizados para a prestação dos serviços serão do tipo ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VAN, com capacidade mínima especificada para cada rota/linha.

4.2.3 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato.



4.2.4 - Os veículos, utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista/conductor devidamente habilitado.

4.2.5 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR".

4.2.6 - A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica.

4.2.7 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

4.2.8 - Excepcionalmente nos casos em que haja a compatibilidade de horário, poderão ser utilizados o mesmo veículo para mais de uma rota/linha.

4.2.9 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que não haverá transporte de alunos nos meses de férias escolares.

4.2.10 - Não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.

#### **4.3 - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

4.3.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo pagamento da importância referente a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias decorrentes da infração.

#### **4.4 - DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

4.4.1 - A CONTRATADA abastecerá os veículos contratados, durante o tempo da prestação dos serviços.

#### **4.5 - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

4.5.1 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar, o veículo em perfeitas condições de uso.

4.5.2 - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

4.5.3 - As manutenções preventivas e corretivas abrangerão também a troca de pneus, bem como a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento, se for o caso.

#### **4.6 - DOS REQUISITOS DOS MOTORISTAS/CONDUTORES**

4.6.1 - O motorista/conductor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer, em atendimento ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se, para tanto:

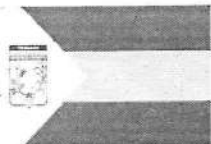
- a) Carteira de habilitação na categoria na Categoria "D" ou superior.
- b) Curso especializado de Motorista/Conductor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme previsão do Inciso V do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- d) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

4.6.2 - Os motoristas utilizados na prestação dos serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações, escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela CONTRATADA.

4.6.3 - Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Barro.

4.6.4 - Os motoristas deverão, ainda, observar as regras básicas de conduta:





- Observar a velocidade máxima da via onde está trafegando;
- Não fumar ao dirigir o veículo;
- Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e de funcionamento;
- Ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo.

#### **4.7 - DOS REQUISITOS DOS VEÍCULOS**

4.7.1 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE, nos termos do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros.
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto.
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.7.2 - A autorização a que se refere o item 3.7.1 deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo, nos termos do Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

5.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

5.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA ou outro que venha substituí-lo.

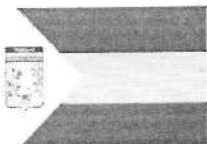
#### **6 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Posteriormente a assinatura do Instrumento Contratual e o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para a implantação de todos os serviços contratados, podendo este prazo vir a ser dilatado por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativas plausíveis e aceito pela Administração.

#### **7 - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, Convênio com o Estado do Ceará e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte



Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	02	12.361.0231.2.063.0000	3.3.90.39.00

## 8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Visando atender à demanda, é necessária a contratação por meio de licitação na modalidade Pregão, pelo critério de julgamento menor preço, para contratação de realização do transporte de alunos da rede pública de ensino Municipal de Barro - CE, junto à Secretaria de Educação, considerando a natureza do objeto a ser contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A contratada deverá apresentar documentos que comprovem **qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal** que serão explicitados no Edital e demais anexos.

8.3 - **A contratada deverá observar** a segurança dos estudantes durante o transporte, sendo uma prioridade inegociável. O veículo deve atender a todas as normas e regulamentos de segurança, além de proporcionar um ambiente confortável para os alunos. Isso inclui manutenção adequada, medidas de segurança ativas e passivas, e condições internas que assegurem uma viagem agradável.

8.4 - **Deverá ser exigido** da futura contratada comprovação da capacidade técnica do fornecedor para a prestação do serviço de transporte escolar, podendo incluir a experiência anterior no ramo, a disponibilidade de veículos adequados e a comprovação da qualificação e da capacitação dos motoristas e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço, incluindo formação específica, cursos de capacitação em transporte escolar, primeiros socorros e outras exigências legais assim como a apresentação de **vínculo** legal junto à empresa contratada..

8.5 - **Deverá ser exigido** da futura contratada comprovação de inscrição junto ao conselho de classe competente, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

8.6 - **Deverá ser promovida a avaliação** das condições dos veículos a serem utilizados, exigindo-se a observância das normas de segurança vigentes, adequação à legislação de trânsito e à infraestrutura local, além da verificação de itens de segurança obrigatórios.

8.7 - **Deverá ser solicitada comprovação** de cumprimento das normas técnicas aplicáveis e das legislações específicas relacionadas ao transporte escolar, incluindo regulamentos.

## 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

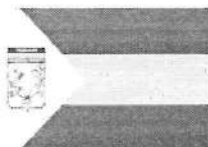
9.1 - A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades dos alunos da rede pública do município de Barro-CE. Esta escolha foi baseada em uma análise detalhada de diversos critérios, incluindo a capacidade de atendimento, custo inicial, manutenção, flexibilidade, depreciação, adaptabilidade às rotas e sustentabilidade.

9.2 - Primeiramente, uma empresa especializada em transporte escolar possui uma frota variada e bem equipada, capaz de atender a diferentes necessidades e rotas georreferenciadas no município. Essa capacidade abrangente assegura que todas as áreas atendidas sejam cobertas eficientemente, garantindo que nenhum aluno seja excluído do serviço de transporte. A experiência dessas empresas em lidar com demandas variadas permite uma cobertura completa e eficiente do serviço.

9.3 - Além disso, a escolha por contratar um serviço especializado elimina a necessidade de um desembolso inicial significativo que seria requerido para a compra de veículos próprios. Em vez disso, os custos são distribuídos ao longo do contrato de prestação de serviços, o que permite uma gestão financeira mais equilibrada e sustentável para o município. Esta abordagem evita grandes impactos financeiros iniciais e facilita o planejamento orçamentário contínuo.

9.4 - A responsabilidade pela manutenção dos veículos é integralmente da empresa contratada, eliminando assim a necessidade de gestão interna de manutenção e os custos adicionais que isso acarretaria para o município. Com isso, garante-se que os veículos estejam sempre em condições adequadas de uso, assegurando a segurança e a confiabilidade do serviço de transporte escolar oferecido aos alunos.

9.5 - A contratação de uma empresa especializada proporciona uma flexibilidade significativa. A empresa pode



ajustar rapidamente a quantidade e o tipo de veículos utilizados conforme as necessidades do município mudam. Isso inclui a capacidade de adaptação a variações sazonais na demanda e a mudanças nas rotas, garantindo que o serviço seja sempre adequado e eficiente.

9.6 - A depreciação dos veículos não é uma preocupação para o município, uma vez que os veículos permanecem como propriedade da empresa contratada. Esse aspecto elimina o problema de perda de valor dos ativos ao longo do tempo, garantindo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

9.7 - As empresas especializadas também têm experiência em adaptar os veículos e serviços às diversas necessidades das rotas escolares. As rotas foram georreferenciadas para otimizar o trajeto, garantir a segurança dos alunos e a eficiência do serviço, assegurando que o transporte seja realizado da forma mais eficaz possível.

9.8 - Por fim, a empresa contratada deverá atender a critérios de sustentabilidade, utilizando veículos modernos que reduzam a emissão de poluentes e promovam uma política ambientalmente responsável. Essa exigência alinha-se com as diretrizes de sustentabilidade do município, contribuindo para a preservação ambiental e a promoção de práticas ecológicas

## 10 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

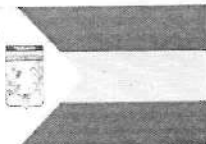
10.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



10.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

10.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 11 - DO PAGAMENTO

### 11.1 - Preço

11.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 4.162.901,42 (quatro milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e um reais e quarenta e dois centavos)**.

11.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 11.2 - Forma de Pagamento

11.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 11.3 - Prazo de Pagamento

11.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

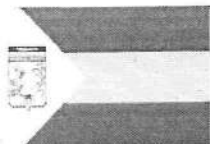
11.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 11.4 - Condições de Pagamento

11.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

11.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

12.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

12.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

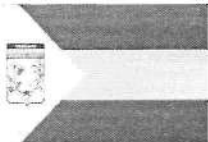
12.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

12.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

12.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

12.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



12.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

12.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

12.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

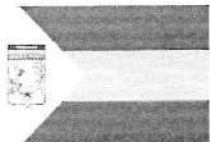
13.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

13.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

13.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

13.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

14.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;

14.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

14.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

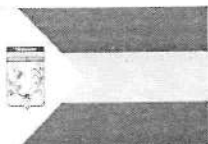
14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

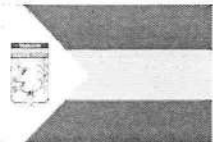
14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 14.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





**15 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

15.1 - A licitação será por item/grupo único, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, pode atingir maior competitividade se realizada por item. A aquisição será mediante ordem de compra, conforme necessidade das Unidades Administrativas, com o pagamento sendo executado de acordo com ele.

**16 - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de BARRO/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barro/CE, 22 de agosto de 2024.

Francisca Maria de Albuquerque Feitosa  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação



ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR / BARRO - CE ( JULHO - 2024 )

ITEM	ROTAS	TURNO	NOME	CARROS	KM / TOTAL	KM	KM
						CARROÇAVEL	ASFALTO
01	ST. BANDEIRA / CE - 288 / ST. RIACHO SECO / ST QUEIMADAS / DISTRITO DE BALANÇO / DISTRITO DE MONTE ALEGRE (ESCOLA ALVINO JUSTINO)	MANHÃ E TARDE			15,90	3,76	12,14
02	QUADRA NASCIMENTO / AGROVILA / ST. QUIXERAMOBIM / VILA LATÃO / ST. CABORÉ / ST. ENGENHO VELHO (ESCOLA ANTONIO SEVERO)	MANHÃ E TARDE			13,65	13,65	-
03	(ST. ALGODÕES / VILA BATEDOR / ST. BOCA TORTA / ST. ENGENHO VELHO (ESCOLA ANTONIO SEVERO)	MANHÃ E TARDE			7,40	7,40	-
04	ST. GROTA FUNDA / VILA LATÃO / ST. ENGENHO VELHO (ESCOLA ANTONIO SEVERO)	MANHÃ E TARDE			5,75	5,75	-
05	ST. CACIMBA DOS PORCOS / ST. BATEDOR / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE MONTE ALEGRE (ESCOLA ALVINO JUSTINO / ST. QUEIMADAS (CRECHE VITALINO ALEXANDRE)	MANHÃ E TARDE			11,43	5,75	5,68
06	DISTRITO DO MONTE ALEGRE / ST. QUEIMADAS / ST. RIACHO SECO / ST. XIQUE XIQUE / ST. CARNAUBA DOS DIZIU / VILA SÃO JOSÉ / SEDE (NUCLEO ESPECIAL FRANCISCO FRANCINALDO M. DE FIGUEIREDO)	MANHÃ			26,10	2,25	23,85
07	ST. DIAMANTE / ST. RIACHO DOS CAVALOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE			9,45	9,45	-
08	DISTRITO DE SERROTA / ST. NOVOS / ST. ALEGRE (ESCOLA JOÃO PEREIRA) / ST. NOVOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE			10,10	10,10	-
09	ST. QUEIMADAS / ST. BATEDOR / VILA ALTO DA ALEGRIA / ST. LISBOA / ST. ENGENHO VELHO (ESCOLA ANTONIO SEVERO)	MANHÃ E TARDE			11,64	11,64	-
10	ST. MOFUMBO / ST. RAPOSA / ST. TAVERÁ / ST. CAJUA / ST. BAIXIO VELHO / SEDE (NUCLEO ESPECIAL FRANCISCO FRANCINALDO M. DE FIGUEIREDO)	MANHÃ			19,20	14,70	4,50
11	ST. DIAMANTE / ST. BAIXIO GRANDE / ST. RIACHO DOS CAVALOS / DISTRITO DA SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE			12,47	12,47	-
12	ST. BREJINHO / ST. CHICO / ASSENTAMENTO JOSÉ LOURENÇO / DISTRITO DE SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			10,34	10,34	-
13	ST. POÇO CERCADO / ST. AGUA BRANCA / ST. CHICO / DISTRITO DO SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			10,72	10,72	-
14	DISTRITO DA SERROTA / ST. NOVOS / ST. ALEGRE (ESCOLA JOÃO PEREIRA) / ST. ALEGRE (SR. LUIZ BENTO) / ST. ALEGRE (SR. ALDENIR) / ST. NOVOS / DISTRITO DA SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE			17,20	17,20	-
15	ST. TRAPIÁ / ST. CARNAUBINHA / SEDE (E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. JUSTINO ALVES)(E. CESAR CALS)(E. OSMAR PLACIDO)	TARDE			8,35	6,45	1,90
16	ST. CONCELHOS / ST. CAATINGUEIRA / ST. PILÕES / ST. BARRA DO RIACHÃO / ST. RIACHÃO DE BAIXO / ST. RIACHÃO (ESCOLA WILSON DIAS CABRAL)	MANHÃ E TARDE			16,38	16,38	-
17	ST. SOLTA / ST. RIACHÃO DE CIMA / ST. RIACHÃO (ESCOLA WILSON DIAS CABRAL)	MANHÃ E TARDE			5,30	5,30	-
18	ST. PACOTE / ST. RIACHO DOS CAVALOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE			11,60	11,60	-
19	ST. TRAPIÁ / ST. CARNAUBINHA / SEDE (E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. JUSTINO ALVES)(E. OSMAR PLACIDO) / ST. MOFUMBO / SEDE (E. CESAR CALS)	MANHÃ			13,30	11,03	2,27
20	ST. DESERTO / ST. AGRESTE / ST. CHICO / DISTRITO DA SERROTA (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			7,07	7,07	-
21	ST. JEQUI / ST. CALDEIRÃO / DISTRITO DO SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			9,80	9,80	-
22	ST. PITOMBEIRA / ST. PILUNGA / ST. ALAGOINHA / SEDE (E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. OSMAR PLACIDO)(CRECHE SOSSEGO DA MAMÃE)(E. GILBERTO LEITE)	MANHÃ E TARDE			16,60	12,80	3,80
23	ST. BATEDOR / ST. SANTA RITA / ST. CALDEIRÃO / DISTRITO DO SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			13,40	13,40	-
24	ST. IMPUEIRAS / ST. CHICO / DISTRITO DE SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			6,40	6,40	-



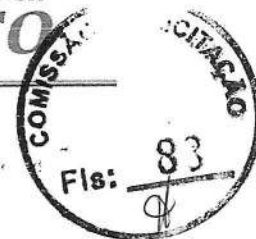


ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR / BARRO - CE ( JULHO - 2024 )

ITEM	ROTAS	TURNO	NOME	CARROS	KM / TOTAL	KM CARROÇAVEL	KM ASFALTO
25	ST. ALAGOINHA / ST. GANGORRA / ST. XIQUE XIQUE / ST. CARNAUBA DOS BIZIU / VILA SÃO JOSÉ / SEDE (E. GILBERTO LEITE)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. JUSTINO ALVES)(E. CESAR CALS)(E. OSMAR PLACIDO)	MANHÃ E TARDE			14,45	6,60	7,85
26	GUARITA DOS MACACOS / ST. ALEGRE (SR. VALDEMAR)(ESCOLA JOÃO PEREIRA) / ST. NOVOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES) / ST. NOVOS / ST. ALEGRE (ESCOLA JOÃO PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			13,80	13,80	-
27	ST. LAGOA DA VACA / ST. AGUA BRANCA / ST. CHICO / DISTRITO DE SANTO ANTONIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			13,50	13,50	-
28	ST. LARGOS / ST. NOVOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE			8,90	8,90	-
29	ST. MINADOR / ST. CORREIA / BR 116 / SEDE (E. OSMAR PLACIDO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(C. SÓSSEGO DA MAMÃE)(E. GILBERTO LEITE)	MANHÃ E TARDE			10,40	2,95	7,45
30	ST. CACHOEIRA / ST. OURICURI (E. SÃO GERALDO) / ST. PÉ DE SERRA / BR - 116 / SEDE (E. OSMAR PLACIDO)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)	MANHÃ E TARDE			15,95	7,17	8,78
31	ST. PRAZERES / DISTRITO DE CUNCAS (E. CATARINA TAVARES) / ST. CUNCAS DE BAIXO (E. ANTONIO BARBOSA) / VILA SOUSA / FAZENDA NOVA / BR - 116 / SEDE (CLUBE UNIÃO BARRENSE)	NOITE			24,40	-	24,40
32	ASSENTAMENTO SANTA RITA / ST. TABOCA / ST. DESCANÇO / ST. DESCANÇO DE BAIXO / ST. CARNAUBA / VILA SÃO JOSÉ (E. SOLIDADE ANDRÉ) / SEDE (E. GILBERTO LEITE)(C. JOANA BENICIO)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. OSMAR PLACIDO)	MANHÃ E TARDE			18,85	15,45	3,40
33	ST. MAMOEIRO / PB - 366 / ST. MINADOR / ST. PRAZERES / DISTRITO DE CUNCAS (ESCOLA CATARINA TAVARES)	MANHÃ E TARDE			9,55	2,85	6,70
34	PITOMBEIRA DOS LUIS / ST. OURICURI (E. SÃO GERALDO) / ST. PÉ DE SERRA / BR - 116 / SEDE (E. OSMAR PLACIDO)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)	MANHÃ E TARDE			12,70	3,92	8,78
35	ST. BANDEIRA / ST. RIACHO SECO / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE MONTE ALEGRE / DISTRITO DE BALANÇOS / DISTRITO DE MONTE ALEGRE / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE IARA (E. DALTY)(C. EXPEDITA MARIA)	MANHÃ E TARDE			20,40	3,65	16,75
36	ST. QUINTOS / ST. RIACHO DO ENGENHO / BR - 116 / SEDE (E. GILBERTO LEITE)(C. JOANA BENICIO)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. JUSTINO ALVES)(E. MAURO SAMPAIO)(E. OSMAR PLACIDO)	MANHÃ E TARDE			16,20	5,35	10,85
37	ST. BARRO DO RICHÃO / ST. MATA FRESCA / ST. PILÕES / ST. CAATINGUEIRA / ST. CONCELHOS / ST. CAATINGUEIRA (ESCOLA SÃO FRANCISCO)	MANHÃ E TARDE			14,38	14,38	-
38	VILA SOUSA / ST. FAZENDA NOVA / BR - 116 / DISTRITO DE IARA (E. DALTY)(E. EXPEDITO ALVES)(C. EXPEDITA MARIA)	MANHÃ E TARDE			9,30	-	9,30
39	ST. CUMBÊ / BR - 116 / SEDE (E. OSMAR PLACIDO)(C. SOSSEGO DA MAMÃE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)	MANHÃ			8,60	4,39	4,21
40	DISTRITO DE CUNCAS / ST. MOTAS / ENTRADA DO ST. TUNCAS / ST. PRAZERES (E. PEDRO ROBERTO)(E. ROBERTO ANTONIO DE SOUSA)	MANHÃ E TARDE			12,10	4,60	7,50
41	ST. PILÕES / ST. BARRA DO RIACHÃO / ST. SACO / ST. RIACHÃO DE BAIXO / ST. RIACHÃO (ESCOLA VIRGILIO LEITE)	MANHÃ			11,35	11,35	-
42	ST. SACO / ST. RIACHÃO DE BAIXO / ST. RIACHÃO (ESCOLA VIRGILIO LEITE)	MANHÃ E TARDE			11,00	11,00	-
43	SEDE / DISTRITO DE IARA / ST. QUEIMADAS / DISTRITO DE MONTE ALEGRE (E. JUSTINO ALVES) / ST. QUEIMADAS / ST. BATEDOR / ST. LISBOA / ST. ENGENHO VELHO (E. ANTONIO SEVERO)	MANHÃ E TARDE			33,45	9,00	24,45
44	SEDE / DISTRITO DE IARA (E. EXPEDITO ALVES) / GUARITA DOS MACACOS / ST. ALEGRE (E. JOÃO PEREIRA) / ST. NOVOS / DISTRITO DE SERROTA (E. JOSÉ FERNANDES)	MANHÃ E TARDE			29,95	8,05	21,90

Emerson Patrick Alves Martins  
Engenheiro Civil CREA/CE 32145r  
RNP 041528981-9





ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR / BARRO - CE ( JULHO - 2024 )

ITEM	ROTAS	TURNO	NOME	CARROS	KM / TOTAL	KM	KM	
						CARROÇAVEL	ASFALTO	
45	SEDE / ST. PILUNGAR / ST. ALAGOINHA / ST. RIACHÃO (ESCOLA VIRGILIO LEITE)	MANHÃ E TARDE			11,20	3,40	7,80	
46	SEDE / ST. MOFUMBO / ST. RAPOSA / DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO (ESCOLA JOAQUIM ALVES PEREIRA)	MANHÃ E TARDE			19,75	15,85	3,90	
47	ST. SACO / ST. RIACHÃO DE BAIXO / ST. RIACHÃO (ESCOLA VIRGILIO LEITE)	INTEGRAL			11,00	11,00	-	
48	ST. JEQUI / ST CALDEIRÃO	INTEGRAL			6,55	6,55	-	
49	ST. SOLTA / ST. RIACHÃO DE CIMA / ST. RIACHÃO (ESCOLA WILSON DIAS CABRAL)	MANHÃ E TARDE			5,30	5,30	-	
50	ST. POÇO CERCADO / ST. AGUA BRANCA / ST. CHICO	INTEGRAL			8,05	8,05	-	
51	ST. BAIXO GRANDE / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	INTEGRAL			4,40	4,40	-	
52	ST. DESERTO / ST. AGRESTE / ST. CHICO	MANHÃ E TARDE			3,32	3,32	-	
53	ST. PACOTE / ST. RIACHO DOS CAVALOS / DISTRITO DE SERROTA (ESCOLA JOSÉ FERNANDES)	INTEGRAL			9,43	9,43	-	
54	ST. MANDAÇAIA / ST. BALSAMO / ST. CATOLÉ / BR - 116 / SEDE (E. GILBERTO LEITE)(E. ALUNA SOCORRO FALCÃO)(E. MAURO SAMPAIO)(E. OSMAR PLACIDO)	TARDE			14,50	10,15	4,35	
					<b>TOTAL</b>	<b>692,26</b>	<b>459,76</b>	<b>232,50</b>

  
Emerson Patrick Alves Martins  
Engenheiro Civil CREA/CE-321456  
RNP 061528981-9

